



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º 00023/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 16/02/2016, nos termos do Acórdão de fls. 1405/1408v, publicado no “DOC” de 08/06/2016, constante do **Processo n.º 751.942 - Representação** formulada por Farles Pereira de Sousa, ex-Presidente da Câmara Municipal de Bandeira, em face de supostas irregularidades encontradas no exercício financeiro de 2006/2007, na gestão do **Prefeito Municipal de Bandeira**, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Bandeira, pelo Sr. **Pedro Carlos Santos**, CPF: 940.391.358-49, Prefeito Municipal, em 2006 e 2007, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 41, Centro, Bandeira, MG, CEP: 39.917-000, no valor de R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$80.618,87** (oitenta mil e seiscentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), referente às aquisições que não foram comprovadas por escrituras e registros em cartório, em nome do Município, bem como por contratos ou recibos de compra e venda, dos imóveis adquiridos de Gentil Pinheiro Matos, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e de Osvaldo José dos Santos, no valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 12/01/2017, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor da restituição deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, de acordo com o art. 364 da Resolução TC-12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 08041, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 18 do mês de Janeiro de 2017. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00023/2017
PROCESSO: 751.942
EXERCÍCIOS: 2006 E 2007
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 16/02/2016
PUBLICAÇÃO: DOC de 08/06/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 25/07/2016
RESPONSÁVEL: PEDRO CARLOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL, EM 2006 E 2007
CPF: 940.391.358-49

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente às aquisições que não foram comprovadas por escrituras e registros em cartório, em nome do Município, bem como por contratos ou recibos de compra e venda, dos imóveis adquiridos de Gentil Pinheiro Matos, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e de Osvaldo José dos Santos, no valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) (fls. 38 a 48, 608 a 612, 667, 668 e 1407v)

Valor Histórico: R\$43.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/2006	R\$20.000,00	1,9118299	R\$38.236,60
03/2007	R\$23.000,00	1,8427074	R\$42.382,27
Valor Corrigido Total da Restituição:			R\$80.618,87

Obs.: Os valores históricos da Restituição foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/01/2017.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-08041